



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA-FEIRA – 22 DE JULHO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 118

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- **LEI Nº 1017/2024:** FICA DENOMINADO DE PAVIMENTO JONAS ALVES CASAES JÚNIOR, O PAVIMENTO QUE COMPREENDE O PONTO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO CONCEIÇÃO DA FEIRA/FEIRA DE SANTANA E CONCEIÇÃO DA FEIRA/CACHOEIRA.
- **LEI Nº 1018/2024:** DISPÕE SOBRE NOMENCLATURA DA PRAÇA DO POVOADO DO MURICI NO MUNICÍPIO.
- **LEI Nº 1019/2024:** DISPÕE SOBRE NOMENCLATURA DA PRAÇA DO POVOADO DO CANDEAL NO MUNICÍPIO.
- **LEI Nº 1020/2024:** DISPÕE SOBRE NOMENCLATURA DE POSTO SATÉLITE DO POVOADO DA ESTRADA GRANDE NO MUNICÍPIO.
- **LEI Nº 1021/2024:** DISPÕE SOBRE NOMENCLATURA DA PRAÇA DO POVOADO DA ESTRADA GRANDE NO MUNICÍPIO.
- **LEI Nº 1022/2024:** DISPÕE SOBRE NOMENCLATURA DE RUA DO POVOADO DO CANDEAL NO MUNICÍPIO.
- **LEI Nº 1023/2024:** DISPÕE SOBRE NOMENCLATURA DA PRAÇA DA RUA NOVA NO MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA-FEIRA
22 DE JULHO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 118

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 13.828.371/0001-08

LEI Nº 1017/2024 DE 22 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMENCLATURA DO PAVIMENTO QUE COMPREENDE O PONTO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO CONCEIÇÃO DA FEIRA/FEIRA DE SANTANA E CONCEIÇÃO DA FEIRA/CACHOEIRA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, faz saber que os vereadores da Câmara Municipal de Conceição da Feira (BA), discutiram e aprovaram e o Prefeito sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Pavimento Jonas Alves Casaes Júnior, o Pavimento que compreende o ponto de transporte alternativo Conceição da Feira/Feira de Santana e Conceição da Feira/Cachoeira.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias para a divulgação da nova nomenclatura e placa de identificação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição da Feira-BA, 22 de julho de 2024.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

Pça. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26. Centro – Conceição da Feira - BAHIA
www.conceicaodafeira.ba.gov.br - controladoria@conceicaodafeira.ba.gov.br - Tel.:(75) 3244.3800

www.conceicaodafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA-FEIRA
22 DE JULHO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 118

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 13.828.371/0001-08

LEI Nº 1018/2024 DE 22 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMENCLATURA DA PRAÇA DO POVOADO DO MURICI NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, faz saber que os vereadores da Câmara Municipal de Conceição da Feira (BA), discutiram e aprovaram e o Prefeito sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Praça Macelina Santos de Sousa a Praça do Povoado do Murici.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias para a divulgação da nova nomenclatura e placa de identificação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição da Feira-BA, 22 de julho de 2024.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

Pça. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26. Centro – Conceição da Feira - BAHIA
www.conceicaodafeira.ba.gov.br - controladoria@conceicaodafeira.ba.gov.br - Tel.:(75) 3244.3800

www.conceicaodafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA-FEIRA
22 DE JULHO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 118

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 13.828.371/0001-08

LEI Nº 1019/2024 DE 22 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMENCLATURA DA PRAÇA DO POVOADO DO CANDEAL NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, faz saber que os vereadores da Câmara Municipal de Conceição da Feira (BA), discutiram e aprovaram e o Prefeito sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Praça Bernardino Moreira, a praça localizado em frente ao Mercadinho do Candéal, Bar de Nicinho e da residência do ex-vereador Francisco dos Santos Cerqueira.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias para a divulgação da nova nomenclatura e placa de identificação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição da Feira-BA, 22 de julho de 2024.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

Pça. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26. Centro – Conceição da Feira - BAHIA
www.conceicaodafeira.ba.gov.br - controladoria@conceicaodafeira.ba.gov.br - Tel.:(75) 3244.3800

www.conceicaodafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA-FEIRA
22 DE JULHO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 118

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 13.828.371/0001-08

LEI Nº 1020/2024
DE 22 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMENCLATURA DE POSTO
SATÉLITE DO POVOADO DA ESTRADA GRANDE
NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA –
ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, faz saber que os vereadores da Câmara Municipal de Conceição da Feira (BA), discutiram e aprovaram e o Prefeito sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de POSTO SATÉLITE ANTONIA SANTANA PEREIRA o Posto Satélite situado no POVOADO DA ESTRADA GRANDE.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias para a divulgação da nova nomenclatura e placa de identificação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição da Feira-BA, 22 de julho de 2024.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA-FEIRA
22 DE JULHO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 118

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 13.828.371/0001-08

LEI Nº 1021/2024 DE 22 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMENCLATURA DA PRAÇA DO POVOADO DA ESTRADA GRANDE NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, faz saber que os vereadores da Câmara Municipal de Conceição da Feira (BA), discutiram e aprovaram e o Prefeito sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de PRAÇA ATANAEL MARINHO DA SILVA a Praça localizada no POVOADO DA ESTRADA GRANDE.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias para a divulgação da nova nomenclatura e placa de identificação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição da Feira-BA, 22 de julho de 2024.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA-FEIRA
22 DE JULHO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 118

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 13.828.371/0001-08

LEI Nº 1022/2024 DE 22 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMENCLATURA DE RUA DO POVOADO DO CANDEAL NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, faz saber que os vereadores da Câmara Municipal de Conceição da Feira (BA), discutiram e aprovaram e o Prefeito sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Tomé Papa, a rua localizada na entrada do ponto do Cajueiro até a praça do Candéal.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias para a divulgação da nova nomenclatura e placa de identificação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição da Feira-BA, 22 de julho de 2024.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA-FEIRA
22 DE JULHO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 118

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 13.828.371/0001-08

LEI Nº 1023/2024 DE 22 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMENCLATURA DA PRAÇA DA RUA NOVA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, faz saber que os vereadores da Câmara Municipal de Conceição da Feira (BA), discutiram e aprovaram e o Prefeito sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Praça Valdice Mascarenhas dos Santos a Praça da Rua Nova.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias para a divulgação da nova nomenclatura e placa de identificação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição da Feira-BA, 22 de julho de 2024.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito